



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 730/2024
Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim através do **Ofício nº 01/2024 – Processo Digital nº 83.237/2024**, solicita a retirada do **Projeto de Resolução nº 09/2024**, que: “Concede o Título de Cidadania Honorária de Campo Mourão ao Desembargador Evandro Portugal”.

O referido Ofício com pedido de retirada da Indicação foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica em 06 de novembro de 2024.

II – DO PARECER:

Deveras, o Vereador Autor tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105 do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Observa-se ainda que o projeto em questão sequer recebeu pareceres das comissões permanentes desta Casa de Leis, não havendo assim o que se falar de deliberação pelo Plenário na forma do § 1º do Artigo 105 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dito isso, em não tendo sido emitido pareceres pelas comissões permanentes deste Poder Legislativo, cabe ao Presidente desta Casa de Leis, o juízo de valor quanto à pretensão em questão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada do **Projeto de Resolução 09/2024**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de novembro de 2024.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500